

REQUISITOS E REGRAS DE CÁLCULO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES APLICÁVEIS AOS POLICIAIS CIVIS E AGENTES PENITENCIÁRIOS DA UNIÃO

BENEFÍCIO/FUNDAMENTO	REQUISITOS	REGRAS DE CÁLCULO	EXEMPLOS
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA integral e paritária , para ingressos na carreira até 13/11/2019, (art. 5º da EC 103/2019)	Homens: 30 anos de contribuição, 20 no cargo policial e 55 de idade; Mulheres: 25 anos de contribuição, 15 no cargo policial e 55 de idade	Integral plena: Igual a última remuneração da ativa; Paritária: reajuste, reenquadramento e reestruturação igual ao servidor da ativa	Último subsídio da ativa = R\$ 18000 → Subsídio aposentadoria = R\$ 18000
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA limitada ao teto do INSS , para ingressos na carreira após 13/11/2019 (art. 10, § 2º, I da EC 103/2019)	Homens e mulheres: 30 anos de contribuição, 25 no cargo policial e 55 de idade.	Proporcional: 60% para até 20 anos de contribuição + 2% para cada ano adicional sobre a média aritmética simples das contribuições; Integral: com 40 anos de contribuição, e ainda limitado ao teto do INSS	Com 30 anos de contribuição: subsídio da ativa = R\$ 18000; média = SomaCont./TC = 5450,21 → $(60\%+2\% \times 10) \times 5450,21 = \mathbf{R\$ 4360,17}$ será o subsídio da aposentadoria + Funpresp para quem não cancelou Com 40 anos de contribuição: subsídio da ativa = R\$ 18000; média = SomaCont./TC = 5450,21 → $(60\%+2\% \times 20) \times 5450,21 = \mathbf{R\$ 5450,21}$ será o subsídio da aposentadoria + Funpresp para quem não cancelou
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (art. 10, § 1º, III da EC 103/2019), exceto para quem já cumpriu os requisitos de alguma aposentadoria voluntária, caso em que se aplica aquela regra correspondente	Homens: 75 anos de idade; Mulheres: 70 anos de idade (art. 10, § 1º, III da EC 103/2019)	Proporcional: ao tempo de contribuição - TC/20, limitado a 1 inteiro sobre a média aritmética simples de todas contribuições, e ainda, limitado ao teto do INSS para ingressos após 13/11/2019	Ingressos na carreira até 13/11/2019: subsídio ativa = R\$ 18000; TC=18 anos; média = SomaCont./TC = 12600 → $TC/20 = 18/20 = 0,9$ - $0,9 \times 12600 = \mathbf{R\$ 11340}$ será o subsídio da aposentadoria Ingressos na carreira após 13/11/2019: subsídio ativa = R\$ 18000; TC=23 anos; média = SomaCont./TC = 5450,21 → $TC/20 = 23/20 = 1,15$ limitado a $1 \times 5450,21 = \mathbf{R\$ 5450,21}$ será o subsídio da aposentadoria + Funpresp para quem não cancelou
APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE decorrente do trabalho (art. 26, § 3º, II da EC 103/2019), salvo se tiver cumprido os requisitos para alguma aposentadoria voluntaria	Servidor incapacitado decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho	Integral: 100% da média aritmética simples de todas contribuições a partir de julho/1994, e ainda, limitado ao teto do INSS para ingressos após 13/11/2019	Ingressos na carreira até 13/11/2019: subsídio ativa = R\$ 18000; média = SomaCont./TC = 12600 → Subsídio aposentadoria = R\$ 12600 Ingressos na carreira após 13/11/2019: subsídio ativa = R\$ 18000; média = SomaCont./TC = 5450,21 → Subsídio aposentadoria = R\$ 5450,21 + Funpresp para quem não cancelou
APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE não decorrente do trabalho (art. 10, § 1º, II da EC 103/2019), salvo se tiver cumprido os requisitos para alguma aposentadoria voluntaria	Servidor incapacitado NÃO decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho	Proporcional: 60% para até 20 anos de contribuição + 2% para cada ano adicional sobre a média aritmética simples de todas contribuições, e ainda, limitado ao teto do INSS para ingressos após 13/11/2019	Ingressos na carreira até 13/11/2019: TC= 18 anos; subsídio ativa = R\$ 18000; média = SomaCont./TC = 12600 → $60\% \times 12600 = \mathbf{R\$ 7560}$ será o subsídio da aposentadoria Ingressos na carreira após 13/11/2019: TC = 23 anos; subsídio ativa = R\$ 18000; média = SomaCont./TC = 5450,21 → $(60\%+2\% \times 3) \times 5450,21 = \mathbf{R\$ 3597,14}$ será o subsídio da aposentadoria + Funpresp para quem não cancelou

PENSÃO POR MORTE decorrente de agressão na função (art. 10, § 6º da EC 103/2019), incluído os acidentados do trabalho	Morte do instituidor decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função	Integral plena: Equivalente a remuneração do cargo e será vitalícia para o cônjuge ou companheiro	Tempo de Contribuição = 10 anos; subsídio ativa = R\$ 15000 → Subsídio da pensão = R\$ 15000 Tempo de Contribuição = 20 anos; subsídio ativa = R\$ 18000 → Subsídio da pensão = R\$ 18000
PENSÃO POR MORTE decorrente de doença profissional ou do trabalho (art. 23 da EC 103/2019)	Morte do instituidor decorrente de doença profissional e de doença do trabalho	Proporcional: 50% + cotas de 10% por dependente, limitado a 100% do valor que seria a aposentadoria por incapacidade (integral com 100% da média), e ainda, limitado ao teto do INSS para ingressos após 13/11/2019	Ingressos na carreira até 13/11/2019: cônjuge + 1 filho; subsídio ativa = R\$ 18000; média = SomaCont./TC = 12600 → $(50\%+10\%+10\%) \times 12600 =$ R\$ 8820,14 será o subsídio da pensão Ingressos na carreira após 13/11/2019: cônjuge + 1 filho; subsídio ativa = R\$ 18000; média = SomaCont./TC = 5450,21 → $(50\%+10\%+10\%) \times 5450,21 =$ R\$ 3815,15 será o subsídio da pensão + Funpresp para quem não cancelou
PENSÃO POR MORTE fora da função (art. 23 da EC 103/2019)	Morte do instituidor NÃO decorrente do exercício ou em razão da função	Proporcional: 50% + cotas de 10% por dependente, limitado a 100% do valor que seria a aposentadoria por incapacidade (proporcional a 60% + 2% p/ TC acima dos 20 anos), e ainda, limitado ao teto do INSS para ingressos após 13/11/2019	Ingressos na carreira até 13/11/2019: cônjuge + 1 filho; TC = 18 anos; subsídio ativa = R\$ 18000; média = SomaCont./TC = 12600 → $(50\%+10\%+10\%) \times 60\% \times 12600 =$ R\$ 5292 será o subsídio da pensão Ingressos na carreira após 13/11/2019: cônjuge + 1 filho; TC = 23 anos; subsídio ativa = R\$ 18000; média = SomaCont./TC = 5450,21 → $(50\%+10\%+10\%) \times (60\%+2\% \times 3) \times 5450,21 =$ R\$ 2518 será o subsídio da pensão + Funpresp para quem não cancelou
PENSÃO POR MORTE após cumprir requisitos para aposentadoria voluntária (art. 23 da EC 103/2019, itens 26 e 27 Nota Informativa SEI nº 33521/2020/ME)	Morte do instituidor que cumpriu os requisitos para aposentadoria e optou por continuar em atividade ou se aposentou	Proporcional: 50% + cotas de 10% por dependente, limitado a 100% do valor do subsídio da aposentadoria, e ainda, limitado ao teto do INSS para ingressos após 13/11/2019	Ingressos na carreira até 13/11/2019: cônjuge + 1 filho; subsídio aposentado = R\$ 18000 → $(50\%+10\%+10\%) \times 18000 =$ R\$ 12600 subsídio da pensão; Ingressos na carreira após 13/11/2019: cônjuge + 1 filho; subsídio do aposentado = R\$ 18000 → $(50\%+10\%+10\%) \times 7786,02 =$ R\$ 5450,21 subsídio da pensão + Funpresp para quem não cancelou
Legenda: Tempo de contribuição – TC; Soma das contribuições – SomaCont; Integral – 100% da média; integral plena – igual a última remuneração da ativa			
Observações: 1. Sempre que recorreremos à média aritmética simples das contribuições, adotamos 70% da remuneração da ativa ou do teto do INSS para fins de cálculos nos exemplos, contudo, no caso concreto pode resultar em valores maiores ou menores;			
2. Para aqueles ingressos até 13/11/2019 e que fizeram a opção de migração ao Regime de Previdência Complementar – RPC, há também limitação ao teto do INSS + Funpresp para quem aderiu + benefício especial;			
3. A interpretação sobre o cálculo da pensão por morte fora da função ou por doença profissional ou do trabalho, no caso de PRF que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária e optou por continuar trabalhando e percebendo abono de permanência, foi pacificada por meio da Nota Informativa SEI nº 33521/2020/ME (itens 26 e 27) para que incida sobre o valor que seria a aposentadoria voluntária correspondente.			
4. As regras das pensões são muito mais diversificadas, quanto ao reajustamento, cálculos no caso de dependentes deficientes e ainda quanto a vitaliciedade ou não.			
Elaborado por: Antonio Nogueira -Diretor Jurídico do SINPRF/PI e Advogado OAB-PI 23.150			